

ATO REGULAMENTAR Nº 56, DE 6 DE ABRIL DE 2016

ATO REGULAMENTAR № 56, DE 06 DE ABRIL DE 2016. DISCIPLINA OS ARTIGOS 29, 49 e §2º DO ARTIGO 64 DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E METROPOLITANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RSTC.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603 de 22 de agosto de 2007, RESOLVE:

- Art. 1º Para que a SETOP aprecie pedido de autorização para paralisação parcial ou total dos serviços, quando solicitado pela Delegatária, a mesma deverá:
- I Ter cumprido as especificações estabelecidas no QCO/ QRF pela SETOP no período mínimo dos últimos 90 (noventa) dias:
- II Solicitar a autorização para a paralisação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III No Sistema Metropolitano, comprovar o não atendimento às premissas da programação operacional através da apresentação dos dados do MCO eletrônico e QDMP dos últimos 90 (noventa) dias;
- IV No Sistema Intermunicipal, comprovar o não atendimento às premissas da programação operacional através da apresentação da movimentação de passageiros detalhada por viagem e por seção dos últimos 90 (noventa) dias e a respectiva justificativa técnico-econômica;
- §1º: No caso de paralisação motivada por obstrução da via, a Delegatária deverá comunicar a SETOP, até o primeiro dia útil após o fato, para emissão de ordem de serviço de ajuste de operação sobre a interrupção ou alteração provisória do itinerário.
- §2º O retorno da operação deverá ocorrer imediatamente ao final do período autorizado de paralisação sob pena de cancelamento do atendimento e das sanções regulamentares previstas no Art. 78.
- Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º poderão ser renovadas uma única vez, desde que justificadas pela requerente, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do vencimento, salvo os casos previstos no parágrafo único.

Parágrafo único: Não será permitida renovação da paralisação para os atendimentos complementares e parciais.

- Art. 3º A época de baixa demanda, referido no artigo 49 e §2º do artigo 64 será definida pela SETOP.
- I Para o Sistema Metropolitano a Época de Baixa Demanda será publicada no Diário Oficial, o "Jornal Minas Gerais".
- II Para o Sistema Intermunicipal a Época de Baixa Demanda poderá ser solicitada pela Delegatária, com no mínimo 30 dias de antecedência, com decisão da SETOP após análise do pedido com sua respectiva justificativa técnico-econômica.

Parágrafo único: Para o Sistema Intermunicipal, a comunicação da suspensão provisória de um mesmo horário por mais de vinte vezes consecutivas deverá ser comunicada à SETOP com antecedência de no mínimo cinco dias da viagem programada, acompanhada da movimentação de passageiros dos últimos 90 (noventa) dias, detalhada por viagem e seção, e a respectiva justificativa técnico-econômica.

- Art. 4º A SETOP poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão das paralisações tratadas neste Ato.
- Art. 5º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato Regulamentar nº35, de 18 de junho de 2013.



Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2016. 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

RENATO GUIMARÃES RIBEIRO Subsecretário de Regulação de Transportes

Publicado no Minas Gerais do dia 8 de abril de 2016 - pág 22 – Diário do Executivo